



RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUP/PGE.

Dispõe a respeito de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no *caput* e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

CONSIDERANDO a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUP ocorrida na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2020 e a fundamentação constante voto divergente da lavra da Conselheira, Drª Jeane Alessandra Teles Martins Paiva, devidamente aprovado à unanimidade pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

RESOLVE aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 09

A promoção de que cuida o *caput* do art. 54 da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014, dispensa, na aferição do tempo de serviço, a aplicação do fator de



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



conversão, entretanto, quando do cálculo dos proventos da inatividade, havendo cômputo de tempo de serviço alheio às instituições militares estaduais, importa seja aplicado o fator de conversão, em observância às normas e aos princípios constitucionais.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP